

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 443, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Dá a denominação de Colégio Estadual e Escola Normal "Torquato Caleiro" ao Colégio Estadual e Escola Normal de Franca.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Franca passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Torquato Caleiro", de Franca.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 444, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Instituição de abono mensal a componentes da ativa da Força Pública do Estado, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído no corrente exercício, de janeiro a junho, aos componentes da ativa da Força Pública, de soldado a aspirante a oficial, o seguinte abono mensal:

a) de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos que servem na Capital e em Santos;  
b) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos demais.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução do disposto no artigo 1.º, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 14.250.000,00 (catorze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José Scarceia Portela.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 445, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre a representação do Estado de São Paulo no IV concurso Internacional Chopiniano.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado de São Paulo far-se-á representar por meio de artista pianista de reconhecido valor, no "IV Concurso Internacional Chopiniano" a realizar-se em Varsóvia, com início a 15 de setembro de 1949.

Parágrafo único — A escolha do artista de que trata este artigo deverá ser feita mediante concurso de títulos, que será organizado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, por intermédio do Serviço de Fiscalização Artística.

Artigo 2.º — O artista, para concorrer à representação de que trata o artigo 1.º desta lei, deverá requerer ao Secretário de Estado dos Negócios do Governo, dentro de 5 dias, contados da publicação desta lei, juntado, além dos títulos, mais os seguintes documentos:

a) prova de que é brasileiro nato;  
b) prova de que ainda não tem 29 anos completos.

Parágrafo único — São considerados títulos, para efeito deste artigo, prova de ter iniciado carreira pública de concertista, diplomas, certificados, atestados, programas de concertos realizados no país e no estrangeiro, e outros que, apresentados, forem assim considerados pela totalidade dos membros da Comissão julgadora a que se refere o artigo 3.º.

Artigo 3.º — Encerrado o prazo de inscrições dos artistas, o Secretário de Estado dos Negócios do Governo constituirá uma Comissão integrada por 3 membros pia-

nistas de reconhecido valor, para julgar os documentos apresentados pelos concorrentes.

Parágrafo único — A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 10 dias, a partir da data de sua constituição, para apresentar ao Secretário de Estado dos Negócios do Governo a classificação dos concorrentes, devendo essa classificação ser publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — O ato de designação do artista classificado em 1.º lugar, para representante do Estado de São Paulo no IV Concurso Internacional Chopiniano, será lavrado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 5.º — Ao artista classificado em primeiro lugar é concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas de transporte (ida e volta) e estada, devendo o Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria do Governo efetuar o pagamento dessa importância, adiantadamente, nesta Capital.

Artigo 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão pela verba n. 15-8.98.4, do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.827, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Derroga o decreto n. 14.224, de 11 de outubro de 1944.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, decreta:

Artigo 1.º — Fica derogado o decreto n. 14.224, de 11 de outubro de 1944, na parte relativa ao imóvel de propriedade do sr. Francisco Pio Benguella.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.828, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito e município de Porto Ferreira, comarca de Pirassununga

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.355, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.760 metros quadrados (quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados), situado no distrito e município de Porto Ferreira, comarca de Pirassununga, que consta pertencer ao dr. Erlindo Salzano, destinado à construção de prédio para funcionamento do Curso Prático de Ensino Profissional, a compreendido dentro das seguintes confrontações: pela frente, onde mede 55 metros com a rua Cel. João Procópio; de um lado com terrenos da Prefeitura Municipal, na extensão de 85 metros; do outro lado, numa extensão de 85 metros, com uma rua sem denominação e nos fundos, onde mede 55 metros, com a rua Dona Balbina.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento do Estado sob n. 280 — Próprios do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello

Cesar Lacerda de Vergueiro

Eduardo Celestino Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.829, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um cargo de Médico, classe "N", da PP-III, lotado na Assistência Policial, da mesma Secretaria, ocupado pelo Dr. Carmo d'Andréa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Assistência Policial pela Casa de Detenção, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve dispensar, em virtude de haverem sido promovidos na Força Pública, os Ers. Major Benedito Elpidio Hidaigo, Major Alfredo Condéia Filho e, a pedido, o Sr. 1.º Tenente Dirceu de Carvalho Bruno, da função de Ajudantes de Ordens do Governador do Estado; e nomear os Srs. Capitão Genésio Nitrim, 1.º Tenente Frederico de Campos Fimentel e 1.º Tenente Sebastião Lopes para exercerem a função de Ajudantes de Ordens do Governador do Estado — (PP-IV-F. G. — QSENC)

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Ernesto Ehremberg Junior, Artífice, classe "L", lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, pelo prazo de (4) quatro meses.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**REITORIA**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS**

Processos ns. 7.805 e 7.806-49 — Departamento de Cultura e Ação Social — dr. Rone Amorim — Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 4.000,00 — Despesas com conferências e despesas com fotografias, plantas e cópias, respectivamente, durante o mês de julho de 1949.

Processo n. 8.265-49: — Reitoria da Universidade de São Paulo — sr. dr. Fábio Villalobos de Carvalho — Cr\$ 1.003,00 — Despesas com representações, durante o mês de agosto de 1949.

Processos ns. 8.710 e 8.807-49 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — sr. Eduardo Marques da Silva Ayroca — Cr\$ 250,00 e Cr\$ 2.500,00 — Despesas com jornais, publicações, etc., durante o mês de agosto-49 e despesas com custeio de viagens e excursões técnicas, durante o mês de julho-49, respectivamente.

Processos ns. 8.817 e 8.819-49 — Instituto de Administração — sr. Edmundo Dias Baptista — Cr\$ 320,00 e Cr\$ 480,00 — Despesas com transportes e Despesas miúdas e de pronto pagamento, respectivamente, durante o mês de agosto de 1949.

Processos ns. 8.855 e 8.863-49 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas — sr. Edmundo Dias Baptista — Cr\$ 800,00 e Cr\$ 5.000,00 — Despesas com café e açúcar, durante o mês de agosto de 1949 e Despesas com adaptação do prédio da rua dr. Vila Nova, 263, respectivamente.

Processos ns. 8.893, 8.895 e 8.897-49 — Escola Politécnica — sr. Henrique Guedes Sobrinho — Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 800,00 e Cr\$ 800,00 — Despesas com serviços de limpeza, Despesas com transportes e Despesas com correspondência taxada, respectivamente, durante o mês de agosto de 1949.